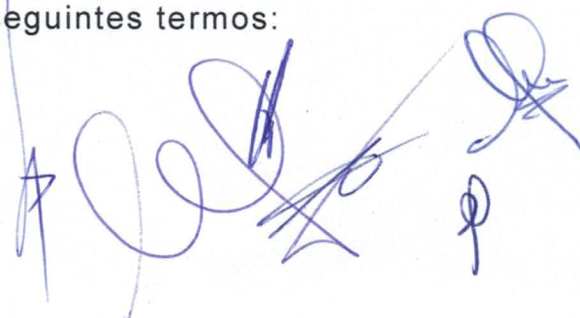


EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DISTRITAL DE GUARAREMA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES –
SÃO PAULO

Autos nº 0000948-47.2012.8.26.0219 (219.01.2012.000948)
Ordem nº 405/2012

219 FGRM.14.00018458-1 290914 1410 33

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça de que a esta subscreve, **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, representada pelo procurador que a esta subscreve e pelo Diretor de Sistemas Regionais, Sr. Luiz Paulo de Almeida Neto e pelo Superintendente da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba, Sr. Oto Elias Pinto, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público, representada por seu Prefeito Municipal em exercício, e pelo procurador municipal, que esta subscrevem, na qualidade de **INTERVENIENTE/ANUENTE**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** referenciada, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar que houve composição entre as partes nos seguintes termos:

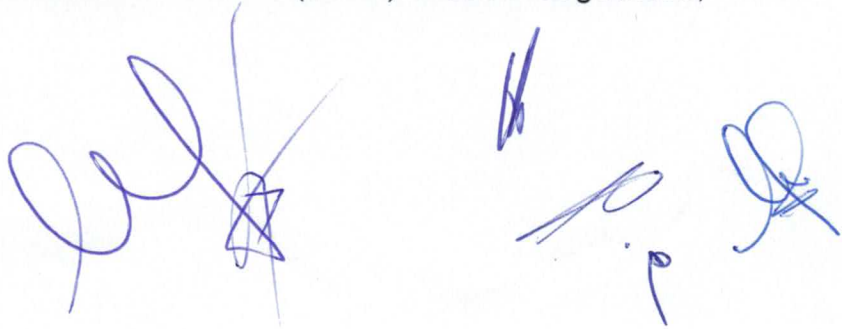
The block contains several handwritten signatures in blue ink, likely representing the legal representatives of the parties involved in the case, such as the Ministério Público, SABESP, and the Prefeitura Municipal de Guararema.

1.A SABESP, enquanto for prestadora de serviços ao Município de Guararema, e dentro dos limites estabelecidos no contrato celebrado com o Ente Federativo, compromete-se a realizar todas as obras, serviços, providências e benfeitorias necessárias à implantação manutenção, funcionamento, aprimoramento e ampliações (quando for o caso) do sistema de esgotamento sanitário para toda a Municipalidade em questão, com o afastamento e tratamento dos esgotos coletados e a destinação adequada dos resíduos deste tratamento, evitando assim lançamento de esgoto "in natura" coletado, no Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo único. O aprimoramento e ampliação citados ficam a critério técnico da SABESP, sempre respeitados os ditames constitucionais e legais.

2. A SABESP compromete-se, a título de indenização por eventuais danos ao meio ambiente decorrentes dos fatos aqui discutidos, a proceder o plantio de 50.000 (cinquenta mil) mudas de espécies arbóreas nativas em área de 30 (trinta) hectares, a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Guararema, dentro do Município.

3. Para a consecução das obrigações contidas na cláusula 2, a **INTERVENIENTE ANUENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, se compromete a disponibilizar área correspondente aos 30 (trinta) hectares, de forma parcelada, sendo 10 (dez) hectares a contar da homologação judicial do presente acordo, 10 (dez) hectares até 12 (doze) meses após, no ano de 2015, e 10 (dez) hectares nos 12 (doze) meses seguintes, no ano de 2016.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are three smaller, more distinct signatures, each appearing to be a different individual's mark.

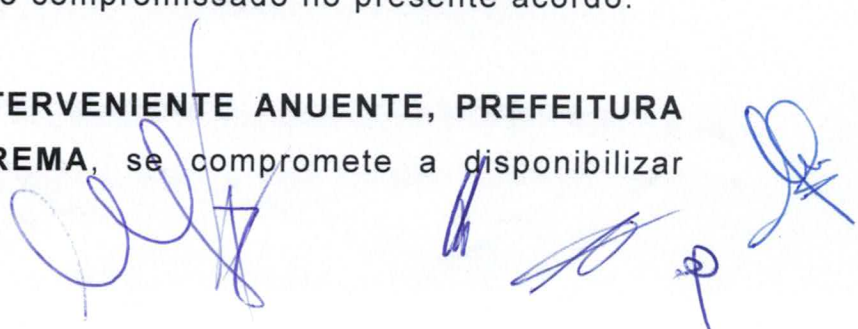
4. Por sua vez, a SABESP realizará o plantio, também de forma parcelada, no prazo de 15 (quinze) meses, para cada etapa, sendo o primeiro lote a contar da homologação do presente acordo, o segundo, a contar da liberação da segunda área e o terceiro, a contar da liberação da terceira área, sempre condicionado à notificação pela Municipalidade à Sabesp da liberação da respectiva área.

4.1. Obriga-se, ainda, a SABESP, para a fiel execução das obrigações contidas na cláusula 2, apresentar projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, com recolhimento da respectiva ART a ser aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando todas as medidas necessárias à eliminação de espécies exóticas em toda área do acordo (30 hectares) eventualmente existentes, que contemple eventual corte, retirada, manejo ou qualquer outra medida que cause menor impacto ao meio ambiente.

4.2. A manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos e monitoramento, pelo prazo de 3 (três) anos, das espécies nativas serão realizados nos termos da Resolução SMA nº 08/08 e Instrução Normativa do MMA 05/09, ambos a contar da data do efetivo plantio de cada uma das etapas previstas, sendo que no projeto constará a implantação de cercamento das áreas, como medida de proteção do plantio a fim de evitar o ingresso de animais e de pessoas nos locais.

4.3. Após o decurso do prazo, a SABESP se obriga a comprovar por meio de laudos técnicos assinados por profissionais habilitados e com ART, a consecução do pleno e satisfatório plantio tal como comprometido no presente acordo.

5. A INTERVENIENTE ANUENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, se compromete a disponibilizar



transporte e destinação final adequados para madeiras e espécies exóticas que forem retiradas dos locais.

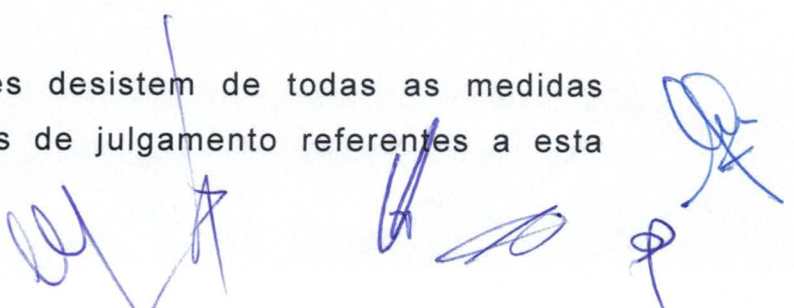
6. A SABESP envidará todos os esforços para o cumprimento dos prazos necessários para o plantio, nos moldes citados nas cláusulas anteriores, no município de Guararema, conforme cláusulas 2 e 5. Entretanto, na hipótese de surgimento de eventos alheios à vontade da SABESP, caso fortuito ou força maior, ou mesmo exigências de terceiros ou de outros órgãos governamentais, que venham a comprometer a execução dos compromissos avençados serão causa de revisão dos prazos finais estabelecidos, cabendo à SABESP comunicar ao Juízo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – GAEMA Vale do Paraíba, apresentando os fatos, as consequências, bem como o prazo previsto para eventual solução da questão.

7. O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações assumidas nas cláusulas 1, 2 a 6 do presente acordo, sujeitará os Infratores ao pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvadas, no entanto, as hipóteses previstas na cláusula 6.

8. A multa mencionada no item anterior, se incidente, reverterá ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87, junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta-corrente 139613-7, com sede na Rua Álvares Penteado, 131, Centro, São Paulo, Capital.

9. As partes deverão arcar com as respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios dos seus patronos.

10. As partes desistem de todas as medidas judiciais e recursos pendentes de julgamento referentes a esta



ação, por serem substituídos pelas regras que regem o presente acordo, considerando-se atendida a proteção do bem jurídico tutelado em respeito ao interesse público maior.

11. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da Sabesp de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.

12. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da D.D. nº 0209/2014, de 18/06/2014, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

13. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

14. O presente acordo vigorará até o adimplemento da cláusula 4.3, ocasião em que se dará por cumprido de todas as suas cláusulas.

Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

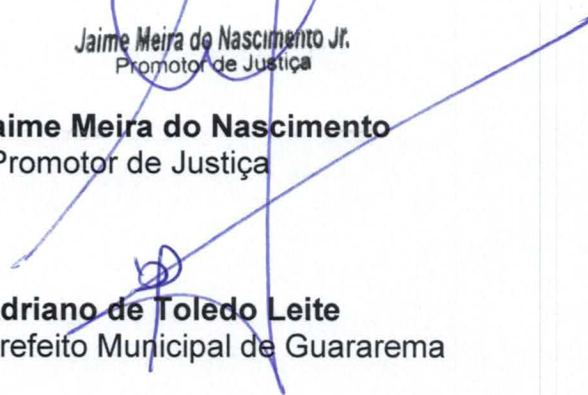


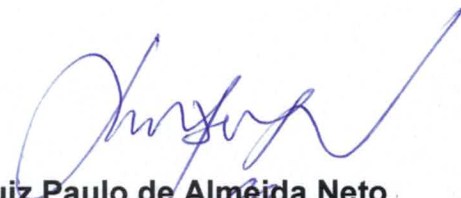
Por estarem de acordo, assinam o presente termo de transação em quatro vias de igual teor.

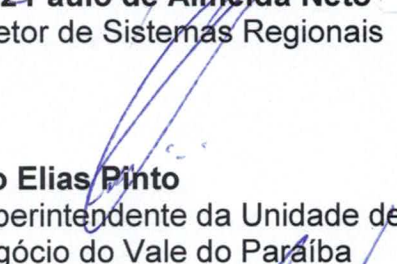
Termos em que,
com os inclusos documentos,
P.Deferimento.

Guararema, de agosto de 2014.

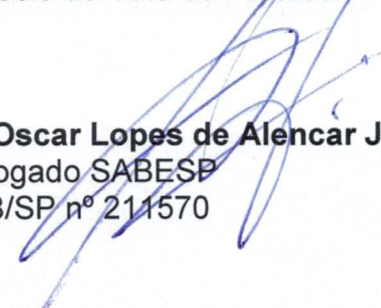

Jaime Meira do Nascimento Jr.
Promotor de Justiça


Jaime Meira do Nascimento
Promotor de Justiça


Luiz Paulo de Almeida Neto
Diretor de Sistemas Regionais


Oto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio do Vale do Paraíba


Adriano de Toledo Leite
Prefeito Municipal de Guararema


Dr. Oscar Lopes de Alencar Jr
Advogado SABESP
OAB/SP nº 211570


Procurador do Município

Renata F. Matsuda
Secretária Municipal
Assuntos Jurídicos
OAB/RJ nº 244.000